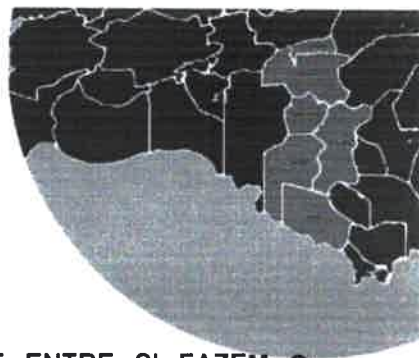




CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
#CPSMJN
CPSMJN



CONTRATO Nº 2022.06.27.01TP/CPSMJN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, COM A EMPRESA CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, s/n (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha/CE, CEP: 63.180-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.436.747.0001-03, neste ato representado pelo ordenador de despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução nº19/2021, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.040.089/0001-07, com sede na Av. Leão Sampaio, nº 1990, Sala 304, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, tendo como representante o Sr. Arthur Mota Feitosa, inscrito no CPF Nº 908.016.013-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº **2022.04.29.07/TP CPSMJN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços Nº 2022.04.29.01 CPSMJN, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA CONTABIL, CONTROLE INTERNO E RECURSOS HUMANOS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, conforme Projeto Básico - Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	MÊS	12	R\$ 7.300,00	R\$ 87.600,00
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO	MÊS	12	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 320.400,00 (Trezentos e vinte mil e quatrocentos reais)**, sendo pago mensalmente a quantia de **R\$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais)**.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 700
CP: 0001



CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital e anexos, no Termo Contratual, e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE;
- 5.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.10- A contratada devesse prestar os serviços no horário de 08h00min às 17h00min observados os horários de intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor de segunda a sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela contratante.

[Handwritten signature]



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 204
CPSMJN



6.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - Anexo I do Edital, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo consórcio Público de saúde da microrregião de Juazeiro do Norte

9.2 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

9.3 - No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos próprios do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, sob a dotação orçamentária 01.01.10.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Gerais do Consórcio Público de Saúde – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.

11.2- Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.3- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre

[Handwritten signature]



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 13
CPSMJN



os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

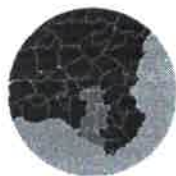
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1-A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 209
CPSMJN



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de BARBALHA/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BARBALHA/CE, 27 de junho de 2022.

Francisco Samuel Da Silva
ORDENADORA DE DESPESA DO CPSMJN
CONTRATANTE

Arthur Mota Feitosa
ARTHUR MOTA FEITOSA
CICLOS CONTABILIDADE S/S LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Ina Kaula C. de Sá Barreto
Nome:
CPF/MF: 933.444.813-04

02. Bento Akene de Sousa
Nome:
CPF/MF: 313.174.215-53